

Alvará de Loteamento N.º 1/77

DR. ARMANDO MARTINS TAVARES Presidente da Câmara Municipal do Concelho de CONDEIXA-A-NOVA:

No uso da competência que me confere o artigo 356.º do Código Administrativo e de harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 289/73, de 6 de Junho, hei por conveniente passar o presente alvará de licença, que assino e faço autenticar, a José Manuel Reis do Amaral Coelho, solteiro, economista, residente em Condeixa-a-Nova

(a), a quem foi autorizada, em reunião desta Câmara Municipal, realizada em 2 de Março de 1977, o loteamento urbano do prédio sito em Rua Dr. João Antunes, da freguesia de CONDEIXA-A-NOVA, deste concelho, com as confrontações Norte com Vala do Moinho; Sul com o Rio; Nascente com Rua Dr. João Antunes (estrada) e Poente com o próprio (José Manuel Reis do Amaral Coelho)

o qual está inscrito na matriz predial rústica, da freguesia de CONDEIXA-A-NOVA, sob o artigo 88 e descrito na Conservatória do Registo Predial de CONDEIXA-A-NOVA, sob o n.º 12 418, livro B-30, fl. 82 verso, tendo os projectos definitivos das respectivas obras de urbanização sido aprovados em

~~reunião da mesma Câmara realizada em~~ de

(b) dispensando-se projecto definitivo de obras por se considerar que as infraestruturas já existem há mais de dez anos. O pedido de licenciamento do loteamento mereceu parecer favorável dos Serviços de Urbanização, bem como das seguintes entidades, nas datas abaixo indicadas: da Delegação de Saúde do concelho de Condeixa-a-Nova, pelo officio n.º 64 de 3.2.77.

Com os pedidos de licenciamento e de aprovação dos projectos definitivos das obras de urbanização o requerente juntou os seguintes elementos:

(a) Prejudicado

Foi prestada a caução a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 13.º do Dec.-Lei n.º 289/73, da quantia de 16.220,00 (dezasseis mil e duzentos e vinte escudos), mediante depósito, e com o fim

de garantir a execução das seguintes obras de urbanização: custo do projecto e fica a cargo do requerente o reembolso da despesa com a publicação do edital.

A realização do loteamento fica sujeita às seguintes prescrições:

1. É autorizada a constituição de 14 lotes de terreno, numerados, de um a catorze com as áreas, respectivamente, de lotes 1-350m²; lotes 2, 5, 6, 8, 3, 4, 9, 11 e 12-2/3m² cada; lotes 7, 10 e 13-1/2 m² cada; lote 14 337 m² m² e com a localização prevista na planta anexa, a qual rubriquei e fiz autenticar com o selo branco desta Câmara Municipal;
2. (c) Construção no prazo de 2 anos por parte dos possuidores do terreno ou lotes; Obrigatoriedade da construção por parte dos proprietários dos lotes, dum muro de vedação com dois metros de altura, separando cada terreno do terreno de origem; há lugar a infraestruturas, quaisquer obras relativas a acessos aos lotes ou instalações de ligação de água e esgotos e adquirentes que entre si acordarão a forma de as resolver.
3. Para instalação dos equipamentos gerais são cedidas as parcelas identificadas na planta a que se refere o n.º 1; Prejudicado
4. (d) Não há cessão de parcelas para equipamentos gerais; O requerente cede a título não oneroso terreno para a abertura do acesso do mercado municipal do quintalão à rua -Av. Visconde de Azevedo

Da concessão do presente alvará vai ser dada imediata publicidade nos termos legais e enviada cópia autenticada à Direcção-Geral dos Serviços de Urbanização.

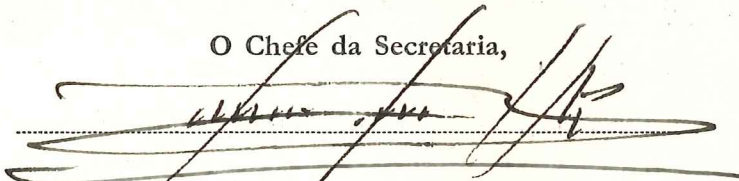
Dado e passado para que sirva de título ao requerente e para todos os efeitos prescritos no Decreto-Lei n.º 289/73, de 6 de Junho.



(Selo branco)

Registado na Câmara Municipal de CONDEXA-A-NOVA, livro 1, fl. 1, n.º 1 em 21 de Março de 1977.

O Chefe da Secretaria,



- (a) Nome completo, estado, profissão e morada, ou denominação social.
- (b) No caso de existir plano de urbanização aprovado para o local, escrever: «O loteamento situa-se em local abrangido pelo plano de urbanização de....., aprovado nos termos do Decreto-Lei n.º 560/71, de 17 de Dezembro, por { despacho ministerial / deliberação da Câmara Municipal } datada de.....de.....de....., com o qual está conforme». Quando o loteamento se não conforme com o plano de urbanização aprovado, substituir a última frase por «e está de acordo com a alteração do plano, aprovada por despacho de.....de.....de.....». Na hipótese de não existir plano de urbanização escrever: «O pedido de licenciamento do loteamento mereceu parecer favorável da Direcção-Geral dos Serviços de Urbanização, bem como das seguintes entidades, nas datas abaixo indicadas».
- (c) Se a execução das obras de urbanização tiver sido autorizada por fases, escrever: «Para conclusão dos trabalhos de urbanização são fixados os prazos de.....respectivamente para as.....fases de execução». Não sendo esse o caso, escrever: «Para conclusão dos trabalhos de urbanização é fixado o prazo de.....».
- (d) Quando o requerente se não tenha comprometido a executar por sua conta os trabalhos de urbanização não previstos pela Câmara Municipal, escrever: «O financiamento a que se refere a parte final da alínea h) do n.º 1 do art. 7.º do diploma mencionado é de....., tendo sido pago em.....de.....de.....».